

Proc. 2 582/45

(CJT-760/45)

1945

MLP.

Concessão de auxílio-pecuniário, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. América Fabril - Fiação e Tecelagem, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Antonieta dos Santos Silva, trinta dias de salários anteriores à concessão de auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que tendo sido o auxílio pleiteado, requerido em 20 de outubro de 1944, já vigorava o Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, que, regulando a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qualquer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo  $\frac{2}{3}$  do salário a que o mesmo faria jus nesse período;"

RESOLVE a Câmara de Justiça do Traba-

Proc. 2 582/45

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lhe, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para mandar aplicar ao caso o disposto no Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, isto é, pagar dois terços de quinze dias de salários, ou sejam, dez dias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Eduardo Cossermelli	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

27/9/45.